

REGULAMENTO (CE) N.º 11/2008 DA COMISSÃO**de 8 de Janeiro de 2008****relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 5 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1059/2003 constitui o quadro jurídico da nomenclatura regional da UE, com vista à recolha, compilação e divulgação de estatísticas regionais harmonizadas na Comunidade.
- (2) O n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 estabelece que, sempre que seja feita uma alteração à classificação NUTS, o Estado-Membro em questão transmitirá à Comissão as séries cronológicas para a nova classificação regional, a fim de substituir os dados já transmitidos. A lista das séries cronológicas e o período por elas abrangido serão especificados pela Comissão, tendo em conta a viabilidade do respectivo fornecimento. Essas séries serão fornecidas no prazo de dois anos após a alteração da classificação NUTS.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1059/2003 foi alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1888/2005 ⁽²⁾ devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia e pelo Regulamento (CE) n.º 105/2007.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho ⁽³⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os Estados-Membros transmitem à Comissão as séries cronológicas para a nova divisão regional em conformidade com a lista especificada no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Janeiro de 2008.

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 154 de 21.6.2003, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão (JO L 39 de 10.2.2007, p. 1).

⁽²⁾ JO L 309 de 25.11.2005, p. 1.

⁽³⁾ JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

ANEXO

Ano de início exigido por domínio estatístico

Domínio	NUTS nível 2	NUTS nível 3
Agricultura	2007	
Demografia	1990	1990
Contas regionais	1999	1999
Contas das famílias	1999	
Educação	2007	
Saúde — causas de morte	1994	
Saúde — infra-estrutura	2000	
Inquérito às forças de trabalho	2000	
Emprego, desemprego		2000
Investigação e desenvolvimento	2003	
Inquérito estrutural às empresas	2007	
Turismo	2000	2005
Transportes — rodoviários		2007
Transportes — ferroviários	2005	
Transportes — vias navegáveis interiores	2007	
Ambiente — estatísticas de resíduos	2004	
Ambiente — outras	2003	